



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém

AVULSO Nº 09 PROJETOS RECEBIDOS PELA MESA –				Em 22.04.2026
01	Proc. 718/26	Ver. Sales	Vitor	Institui ações educativas e conscientização sobre o uso seguro, responsável e ético da internet por crianças e adolescentes no âmbito do município de Belém., e dá op.
02	Proc. 719/26	Ver. Sales	Vitor	Institui o Projeto Procuradoria da Mulher vai às escolas da Câmara Municipal de Belém, e dá op.
03	Proc. 720/26	Ver. Sales	Vitor	Dispõe sobre a inclusão de QR Code contendo informações biográficas do homenageado nas placas de identificação de logradouros, próprios, vias, praças, parques e demais bens públicos que receberem denominação em homenagem a pessoas no município de Belém, e dá op.
04	Proc. 731/26	Ver. Zezinho Lima		Concede o Título Honorifico de Honra ao Mérito aos srs: Ten Cel QOPM Antonio Vicente da Silva Neto, Cap QOPM Fabiano Ferreira Vaz, 1º Ten QOPM Ruan Lobato Guedes, 2º SGT PM Álvaro Armando Charone Cesar, 3º SGT Walter Borges da Silva, SGT PM Marcelo Augusto Santos Abreu, 3º SGT PM Benilson de Carvalho Balieiro, 3º SGT PM Ivanei da Costa Belo, 3º SGT PM Wallace Rosa Leão, 3º SGT PM Wagner Rodrigues Ferreira, CB PM Deyvide Alexandre dos Santos Canuto, CB PM Marco Jhones Braga Monteiro, CB PM Murilo Paranhos Palheta, CB PM David Carlos Costa Trindade, SD PM Iago Camargo Oliveira da Silva, SD PM Alexandre Emmanuel Barata, SD PM Victo Augusto dos Santos, SD PM Antonio Fernando Sequeira Trindade, SD PM Anderson Cunha Gurjão, SD PM Camila Adryelle Maciel Barbosa, SD PM Maria de Jesus Alencar Oliveira Neta, e dá op. Concede o Título Honorifico de Honra ao Mérito aos srs: Ten Cel QOPM Antonio Vicente da Silva Neto, Cap QOPM Fabiano Ferreira Vaz, 1º Ten QOPM Ruan Lobato Guedes, 2º SGT PM Álvaro Armando Charone Cesar, 3º SGT Walter Borges da Silva, SGT PM Marcelo Augusto Santos Abreu, 3º SGT PM Benilson de Carvalho Balieiro, 3º SGT PM Ivanei da Costa Belo, 3º SGT PM Wallace Rosa Leão, 3º SGT PM Wagner Rodrigues Ferreira, CB PM Deyvide Alexandre dos Santos Canuto, CB PM Marco Jhones Braga Monteiro, CB PM Murilo Paranhos Palheta, CB PM David Carlos Costa Trindade, SD PM Iago Camargo Oliveira da Silva, SD PM Alexandre Emmanuel Barata, SD PM Victo Augusto dos Santos, SD PM Antonio Fernando Sequeira Trindade, SD PM Anderson Cunha Gurjão, SD PM Camila Adryelle Maciel Barbosa, SD PM Maria de Jesus Alencar Oliveira Neta, e dá op.
05	Proc. 744/26	Ver. Wayne	John	Nomeia o complexo de lazer da Avenida Marquês de Herval, como Complexo de Lazer Oscar Schmidt, o Mão Santa, em homenagem ao grande atleta brasileiro, e dá op.
06	Proc. 747/26	Ver. Quaresma	Blenda	Institui a Política Municipal de Educação Digital e Inovação Tecnológica nas escolas da rede pública municipal de ensino de Belém, e dá op.
07	Proc. 748/26	Ver. Quaresma	Blenda	Dispõe sobre a instituição de ações para oferta gratuita do implante contraceptivo subdérmico (Implanon) na rede pública de saúde do município de Belém, e dá op.



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém

08	Proc. 749/26	Ver. Blenda Quaresma	Institui a Política Municipal de Proteção, Educação e Conscientização sobre o ECA Digital nas escolas da rede pública municipal e nas entidades de atendimento à criança e ao adolescente no município de Belém, e dá op.
09	Proc. 750/26	Ver. Pastora Salette	Concede a Medalha Isaac Soares à sra. Ane Caroline Cabral Ribeiro, e dá op.
10	Proc. 761/26	Ver. Renan Normando	Institui o Dia Municipal de Apoio às famílias Atípicas no âmbito do município de Belém, e dá op.
11	Proc. 762/26	Ver. Renan Normando	Institui o Dia Municipal da Informação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do município de Belém, e dá op.

VEREADOR
VITOR SALES



CMB
PODER LEGISLATIVO

718, 22/04/2025: 30h 13


Presidente

Institui ações educativas e conscientização sobre o uso seguro, responsável e ético da internet por crianças e adolescentes no âmbito do Município de Belém, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Belém, a Política Municipal de Conscientização sobre o Uso seguro da Internet por Crianças e Adolescentes, com caráter educativo, preventivo e informativo.

Art. 2º A Política de que trata esta Lei tem como objetivos:

I - promover o uso consciente, seguro e responsável da internet, redes sociais e tecnologias digitais por crianças e adolescentes;

II – prevenir práticas de violência digital, como cyberbullying, assédio, exposição indevida de dados pessoais e acesso a conteúdos inadequados;

III — orientar pais, responsáveis e educadores quanto aos riscos e boas práticas no ambiente digital;

IV – estimular a cidadania digital, o respeito, a ética e a proteção de dados pessoais;

V — implementar pontos de saúde preventiva, com acompanhamento periódico, triagem básica, campanhas educativas e atendimento de enfermagem

VI- reduzir a demanda nos serviços públicos de saúde por meio de ações de prevenção e promoção à saúde do idoso;

Art. 3º As ações educativas poderão ser desenvolvidas por meio de:

I- campanhas educativas nas escolas da rede municipal de ensino


VITOR SALES
VEREADOR DE BELÉM
LÍDER - UNIÃO BRASIL

**UNIÃO
BRASIL**

II- palestras, oficinas, rodas de conversa e atividades pedagógicas adequadas às fixas etárias;

III- distribuição de materiais informativos impressos ou digitais;

IV — ações de orientação destinadas às famílias e responsáveis legais;

v — parcerias com conselhos, entidades da sociedade civil, instituições de ensino, órgãos públicos e profissionais especializados;

Art. 4º – As ações previstas nesta Lei não terão caráter punitivo ou fiscalizatório, limitando-se à orientação, conscientização e educação.

Art. 5º A execução desta Lei deverá ocorrer sem a criação de novas despesas obrigatórias, podendo o Poder executivo utilizar:

I- recursos humanos e materiais já existentes;

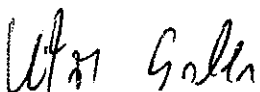
II —parcerias institucionais;

III — programas e políticas públicas já em funcionamento.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para viabilizar sua execução.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, emde de 2026.



VITOR SALES
VEREADOR DE BELÉM
LÍDER - UNIÃO BRASIL



**UNIÃO
BRASIL**

VEREADOR
VITOR SALES



CMB
PODER LEGISLATIVO

719, 22/04/2026-10h14


Presidente

INSTITUI O PROJETO "PROCURADORIA DA MULHER VAI ÀS ESCOLAS" DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o projeto "Procuradoria da Mulher vai às Escolas" da Câmara Municipal de Belém, a ser executado em instituições de ensino públicas e privadas situadas no Município de Belém, com o objetivo de:

- I - Contribuir para o conhecimento aprofundado dos alunos do ensino médio e da comunidade escolar sobre a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, denominada Lei Maria da Penha;
- II - Impulsionar reflexões críticas e debates entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção, identificação e combate às diversas formas de violência contra a mulher, no âmbito doméstico e familiar;
- III - Conscientizar os alunos do ensino médio e os demais membros da comunidade escolar da importância do respeito aos direitos humanos, da promoção da igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher;
- IV - Abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias, como o Ligue 180;
- V - Integrar a comunidade escolar ao desenvolvimento de estratégias contínuas para o enfrentamento das diversas formas de violência, notadamente contra a mulher;
- VI - Promover a formação e a capacitação continuada de profissionais da educação para que possam identificar e oferecer o devido acolhimento e orientação em casos de violência doméstica e familiar vivenciados por alunos.

Parágrafo único. A Procuradoria da Mulher poderá executar o projeto "Procuradoria da Mulher vai às escolas" em parceria com a OAB/PA, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Polícias Civil e Militar, Guarda Civil Municipal, Poder


VITOR SALES
VEREADOR DE BELÉM

LÍDER - UNIÃO BRASIL

**UNIÃO
BRASIL**

VEREADOR
VITOR SALES



Executivo Municipal e outras associações, órgãos e instituições que possam contribuir para que as finalidades do projeto sejam alcançadas.

Art. 2º O projeto “Procuradoria da Mulher vai às Escolas” poderá ser desenvolvido ao longo de todo o ano letivo nas escolas localizadas em Belém, com especial destaque e intensificação das atividades nos meses de março (Mês da Mulher), agosto (Aniversário da Lei Maria da Penha) e novembro (Mês do combate à violência contra a mulher).

Parágrafo único. As atividades a serem desenvolvidas no ambiente escolar dependerão de prévia autorização dos responsáveis por cada unidade educacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, emde de 2026.

VITOR SALES
VEREADOR DE BELÉM
LÍDER - UNIÃO BRASIL

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa visa fortalecer as ações de enfrentamento à violência contra a mulher por meio da educação, levando informação, reflexão e conscientização diretamente ao ambiente escolar. Ao instituir o projeto “Procuradoria da Mulher vai às Escolas”, a Câmara Municipal de Belém reafirma seu compromisso com a promoção dos direitos humanos e com a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

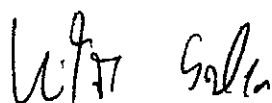
A escola é um espaço privilegiado para a formação de valores, sendo fundamental na construção de uma cultura de respeito, igualdade e não violência. Nesse contexto, abordar temas como a violência de gênero, os direitos das mulheres e os mecanismos de proteção previstos na Lei Maria da Penha contribui significativamente para a formação de cidadãos mais conscientes, críticos e comprometidos com a transformação social.

Além disso, a iniciativa possibilita aproximar os jovens das instituições públicas e dos instrumentos de proteção existentes, ampliando o conhecimento sobre canais de denúncia e redes de apoio às vítimas. Essa aproximação é essencial para romper o ciclo de silêncio que ainda envolve muitos casos de violência doméstica e familiar.

Outro ponto relevante é a capacitação da comunidade escolar — incluindo professores e demais profissionais da educação — para identificar sinais de violência e agir de forma adequada, acolhendo e orientando possíveis vítimas. Dessa forma, o projeto não apenas informa, mas também fortalece a rede de proteção no município.

Importa destacar que a proposta possui caráter educativo e preventivo, podendo ser executada por meio de parcerias institucionais e com a utilização de estruturas já existentes, o que garante sua viabilidade sem a geração de novos encargos ao erário.

Diante disso, a proposição revela-se oportuna e necessária, contribuindo diretamente para a conscientização das novas gerações e para o enfrentamento efetivo da violência contra a mulher, razão pela qual se espera o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.



VITOR SALES
VEREADOR DE BELÉM
LÍDER - UNIÃO BRASIL



**UNIÃO
BRASIL**

VEREADOR
VITOR SALES



CMB
PODER LEGISLATIVO

720, 22/04/2026 - 16h15


Presidente

Dispõe sobre a inclusão de QR Code contendo informações biográficas do homenageado nas placas de identificação de logradouros, próprios, vias, praças, parques e demais bens públicos que receberem denominação em homenagem a pessoas no Município de Belém e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal incluirá QR Code, nas placas de identificação de ruas, praças, parques, vias públicas e demais bens públicos municipais que recebam denominação em homenagem a pessoas, contendo informações biográficas do homenageado.

Art. 2º O QR Code deverá direcionar o usuário para página eletrônica oficial do Município, contendo, no mínimo:

- I – dados biográficos essenciais do homenageado;
- II – justificativa e relevância social da homenagem;
- III – contribuição histórica, cultural, científica, esportiva, política, comunitária ou social da personalidade nomeada;
- IV – fotografia, quando houver;
- V – referências ou fontes das informações.

Art. 3º As informações biográficas deverão observar:

- I – respeito aos direitos de personalidade, à honra, à imagem e à memória do homenageado e de seus familiares;


VITOR SALES
VEREADOR DE BELÉM
LÍDER - UNIÃO BRASIL

**UNIÃO
BRASIL**

II – critérios de veracidade, clareza e acessibilidade do conteúdo;

III – linguagem inclusiva e adequada ao interesse público

Art. 4º – O Poder Executivo disponibilizará em seu portal eletrônico, página específica para armazenar as biografias de todos os homenageados, garantindo:

I – acesso público e gratuito;

II – atualização permanente das informações;

III – acessibilidade digital, observando a Lei Brasileira de Inclusão, nº 13.146/2015.

Art. 5º O padrão das placas, o tamanho, o modelo do QR Code, a tecnologia utilizada e demais especificações técnicas serão definidas por regulamento do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei aplica-se:

I – às novas denominações aprovadas após sua entrada em vigor;

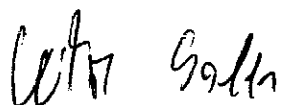
II – às placas já existentes que venham a ser substituídas ou reformadas;

III – às placas existentes, mediante programa gradativo de implantação, a critério do Poder Executivo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, emde de 2026.



VITOR SALES
VEREADOR DE BELÉM
LÍDER - UNIÃO BRASIL



**UNIÃO
BRASIL**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo modernizar e enriquecer a forma como o Município de Belém preserva, divulga e valoriza a memória das personalidades que dão nome a logradouros e bens públicos, por meio da inclusão de QR Codes nas placas de identificação.

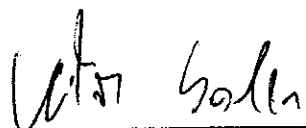
Atualmente, a grande maioria das placas que identificam ruas, praças, parques e demais espaços públicos limita-se a apresentar apenas o nome do homenageado, sem oferecer à população informações sobre quem foi essa pessoa, quais foram suas contribuições e por que recebeu tal reconhecimento. Isso acaba por distanciar a população da história local e enfraquecer o sentido das homenagens concedidas pelo poder público.

Com o avanço das tecnologias digitais e o amplo acesso a smartphones, a utilização de QR Codes mostra-se uma solução simples, de baixo custo e altamente eficaz para ampliar o acesso à informação. Ao apontar a câmera do celular para o código, o cidadão poderá acessar conteúdos biográficos confiáveis e organizados em página oficial do Município, promovendo transparência, educação e valorização da memória coletiva.

A proposta também fortalece o caráter educativo dos espaços públicos, transformando ruas, praças e parques em instrumentos de difusão cultural e histórica. Estudantes, turistas e a população em geral poderão conhecer melhor a história de Belém por meio das pessoas que contribuíram para seu desenvolvimento nas áreas cultural, científica, política, social, esportiva e comunitária.

Além disso, o projeto estabelece critérios para a elaboração das biografias, assegurando respeito aos direitos de personalidade, veracidade das informações, linguagem acessível e inclusão. Também prevê a criação de um repositório digital público, gratuito e acessível, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015).

Importante destacar que a medida poderá ser implementada de forma gradual e integrada às rotinas administrativas já existentes, como a confecção e substituição de placas, evitando impactos orçamentários significativos.



VITOR SALES
VEREADOR DE BELÉM
LÍDER - UNIÃO BRASIL



**UNIÃO
BRASIL**

VEREADOR
VITOR SALES



Dessa forma, a iniciativa contribui para a valorização da história local, o fortalecimento da identidade cultural do Município e a promoção do acesso à informação, alinhando Belém às práticas contemporâneas de cidades inteligentes e inclusivas.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Vereador Vitor Sales
Líder do União Brasil

VITOR SALES
VEREADOR DE BELÉM
LÍDER - UNIÃO BRASIL



744, 22/04/2026 - juho3

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Estado do Pará

[Handwritten signature]
744

PROJETO DE LEI Nº ___

"Nomeia o complexo de lazer da Avenida Marquês de Herval, como "Complexo de Lazer Oscar Schmidt, o Mão Santa", em homenagem ao grande atleta brasileiro, e dá outras providências".

Art. 1º Nomeia o complexo de lazer da Avenida Marquês de Herval, localizado entre os bairros de Fátima e Pedreira, com uma quadra poliesportiva pública e praça, como "Complexo de Lazer Oscar Schmidt, o Mão Santa" , em homenagem ao grande atleta brasileiro.:

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Salão Plenário Jornalista Laércio Barbalho, no Palácio Augusto Meira Filho, em Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 dias do mês de abril de 2026.

[Handwritten signature]
Vereador John Wayne

MDB

JUSTIFICATIVA

Reproduzo abaixo breve biografia do atleta Oscar Schmidt, extraída do site Wikipédia, que nos possibilita mensurar a importância do basquetebolista para o esporte nacional, elevando a confiança e a auto-estima do povo brasileiro.;

"Oscar Daniel Bezerra Schmidt (Natal, 16 de fevereiro de 1958 — Santana de Parnaíba, 17 de abril de 2026) foi um basquetebolista brasileiro que atuou como ala, amplamente reconhecido como um dos maiores jogadores da história do basquete. Conhecido pela sua habilidade como pontuador, destacou-se mesmo sem atuar na National Basketball Association (NBA). Ao longo de uma carreira profissional de 26 anos, tornou-se o maior cestinha da história dos Jogos Olímpicos de Verão, com 1 093 pontos. Com 49 973 pontos marcados, foi por muitos anos considerado o



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Estado do Pará

maior pontuador da história do basquete, embora esse total seja considerado extraoficial devido à ausência de registros completos de algumas partidas disputadas no Brasil. Seu recorde de maior pontuador geral só foi superado em 2024 pelo astro LeBron James. Oscar foi incluído no Hall da Fama da Federação Internacional de Basquetebol (FIBA), em 2010, e no Naismith Memorial Basketball Hall of Fame, em 2013, sendo o terceiro brasileiro a alcançar tal reconhecimento, ao lado de Hortência e Ubiratan. Também integrou a lista dos 50 Maiores Jogadores da FIBA, em 1991, e foi incluído no Hall da Fama do Basquete da Itália, em 2016. Após encerrar a carreira esportiva, atuou brevemente na vida pública e, posteriormente, passou a ministrar palestras motivacionais. Nascido em Natal, Rio Grande do Norte, Oscar Schmidt mudou-se ainda na adolescência para Brasília, onde iniciou sua trajetória no basquete atuando pela equipe do Cristal. Seu primeiro treinador foi Laurindo Miura, que lhe desenvolveu um trabalho especial de coordenação para o desenvolvimento de sua coordenação motora e técnica de arremesso. Oscar possuía 2,05 m de altura e seu número da sorte era o 14. Ao longo da carreira, defendeu clubes como Palmeiras, Sírio, America-RJ e Juvecaserta, da Itália. Em 1984, foi selecionado pelo New Jersey Nets na sexta rodada do draft da NBA, mas optou por não ingressar na liga. A decisão esteve relacionada, entre outros fatores, às regras vigentes à época, que impediam jogadores da NBA de defender suas Seleções nacionais em competições internacionais. A norma foi revogada em 1989, dois anos após a vitória da Seleção Brasileira sobre os Estados Unidos nos Jogos Pan-Americanos de 1987. Destacou-se como um dos principais pontuadores do basquete mundial, obtendo grande desempenho tanto em clubes brasileiros quanto no exterior. Em 27 de outubro de 2001, durante uma partida entre Flamengo e Fluminense válida pelo Campeonato Carioca, superou a marca de 46 725 pontos de Kareem Abdul-Jabbar, tornando-se o maior cestinha da história do basquetebol à época.^[7] O recorde de maior pontuador da história do basquete foi superado em abril de 2024 por LeBron James. Oscar encerrou a carreira com 49 973 pontos, dos quais 42 044 foram marcados por clubes e 7 693 pela Seleção Brasileira.^[8] Seu rendimento em equipes como Sírio e Palmeiras foram calculados através de estudos do jogador com o seu biógrafo, o jornalista e escritor Odir Cunha, autor do livro Oscar Schmidt, a história do maior ídolo do basquete brasileiro, lançado em 1996.

O jogador possui 236 pontos marcados em todos os All-Star Games disputados na carreira, onde dados de pontuação estão disponíveis (21,5 pontos por jogo). Possui também 186 pontos marcados em sete All-Star Game da Liga Italiana, 46 pontos marcados em três ULEB All-Star Game disputados, e quatro pontos marcados



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Estado do Pará

no NBA All-Star Game (como celebridade). Schmidt também jogou no FIBA All-Star Game em 1991,

Pela Seleção Brasileira, Oscar participou de três Campeonatos Mundiais, e é o segundo jogador que mais vezes vestiu a camisa da Seleção Brasileira em campeonatos mundiais — 33 partidas (atrás apenas de Ubiratan, com 34). O ala participou, ainda, de cinco edições das Olimpíadas, de Moscou 1980 até Atlanta 1996, sendo o cestinha desta competição, com 1 093 pontos. Nos Jogos, ele detém vários outros recordes, a saber: pontos marcados em uma partida (55 vs. Espanha em Seul em 1988); maior média de pontos por partida em uma edição: 42,3 ppg (Seul, 1988, 338 pontos em oito reuniões). No total, atuou em 326 partidas com a Seleção Brasileira (entre 1977 e 1996), com uma média de 23,6 pontos por partida. Sua maior conquista com a camisa verde e amarela foi a medalha de ouro nos Jogos Pan-Americanos de 1987.

Oscar liderou um dos maiores feitos da história do basquete mundial. A data de 23 de agosto de 1987 foi o dia histórico em que a equipe masculina de basquete do Brasil venceu o poderoso time norte-americano, representado pelos jogadores universitários da época, os favoritos e donos da casa, por 120 a 115, na final dos 10º Jogos Pan-Americanos de 1987. Foi uma virada espetacular e a primeira e única vez, até então, que os Estados Unidos perderam em casa. O palco era a Market Square Arena, em Indianápolis. De um lado a equipe brasileira; do outro, os norte-americanos. Os Estados Unidos já tinham toda a festa preparada para seu time. No elenco destacavam-se jogadores que mais tarde se tornaram grandes astros da NBA, como David Robinson, Rex Chapman, Dan Majerle e Danny Manning. A Seleção do "Tio Sam" já atropelara Porto Rico nas semifinais, impondo uma vantagem final de cinco pontos. Para os brasileiros, a classificação havia sido contra o México com um placar de 137 a 116.

A Seleção Brasileira não assustava muito o técnico Denny Crum. A única tática necessária para garantir o ouro, segundo ele, era uma defesa forte em cima de Oscar e Marcel que, segundo o técnico, tinham uma precisão muito grande nos arremessos. No fim do primeiro tempo, o Brasil perdia por 14 pontos, sendo que chegou a ficar em desvantagem de 20 pontos no decorrer do período. A equipe formada por Gérson, Oscar, Israel, Marcel e Guerrinha (que substituiu o armador Maury, vítima de contusão) voltou com muita determinação e com um ataque extremamente preciso, sobretudo nas bolas de três pontos que foram a chave para a virada do Brasil. Os "reis do basquete" não conseguiam entender o que estava acontecendo, nem mesmo sua fiel torcida, que se calava a cada cesta de Oscar e



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Estado do Pará

Marcel. Final de jogo: a cena do banco norte-americano cabisbaixo era contrastante com a euforia de Oscar, deitado no chão, gritando e chorando. Essa era a maior conquista do esporte nacional coletivo, desde a Copa do Mundo de 1970.

Após se aposentar como jogador, Oscar Schmidt criou o Telemar/Rio de Janeiro. O clube teve curta duração, participando de torneios apenas entre 2004 e 2006. Apesar da curta duração, o time marcou o basquete brasileiro conseguindo os títulos do Campeonato Carioca de 2004 e do Campeonato Brasileiro de 2005. Com o fim do Telemar/Rio, a prefeitura e Oscar criaram um novo time que nada tinha a ver com o Telemar/Rio, para que a cidade do Rio de Janeiro não ficasse sem time e para fomentar o esporte nas Vilas Olímpicas e escolas municipais: o Rio de Janeiro/Pan 2007 Basquete. Em 2005, juntou-se a outros clubes de basquete brasileiro e a grandes atletas da modalidade para criar a Nossa Liga de Basquetebol, da qual chegou a ser presidente. Oscar ingressou na vida pública em 1997, ao assumir a Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação do município de São Paulo na gestão de Celso Pitta.^[17] Deixou o cargo em abril de 1998, para ingressar na carreira política através do antigo Partido Progressista Brasileiro (PPB) — atual Progressistas (PP) —, se candidatando a senador pelo estado de São Paulo neste mesmo ano, perdendo para o então senador Eduardo Suplicy (PT), encerrando sua curta passagem pela política.

Filho de um pai militar de ascendência alemã e mãe de ascendência portuguesa, Oscar Schmidt nasceu no Rio Grande do Norte, para onde seu pai havia sido transferido. Sua mãe é potiguar do município de Parelhas. Em 1970, sua família mudou-se para Brasília. Oscar era casado com Maria Cristina Victorino desde 1981, com quem teve dois filhos: Filipe (nascido em 1986) e Stephanie (nascida em 1989). Era irmão do jornalista e apresentador Tadeu Schmidt e tio de Bruno Schmidt, jogador de vôlei de praia. Em 2005, dois anos após se aposentar das quadras de basquete, participou da primeira temporada do quadro Dança dos Famosos, exibido no Domingão do Faustão, da TV Globo. Oscar, no entanto, acabou desistindo do talent show por ter sofrido uma lesão, e acabou ficando em 6.º lugar nessa temporada. Desde 2011, Oscar lutava contra um câncer no cérebro. Em 2014, Oscar foi internado devido a uma arritmia cardíaca.

Na manhã do dia 17 de abril de 2026, Oscar passou mal em sua casa, em Santana de Parnaíba, e foi levado ao Hospital e Maternidade Municipal Santa Ana pelo serviço de resgate, já em parada cardiorrespiratória, chegando à unidade sem vida. Ele havia passado por uma cirurgia recentemente em decorrência do tratamento do câncer no cérebro. A notícia de sua morte foi dada em primeira mão pela rede de



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Estado do Pará

rádios Transamérica Media Company (TMC) em suas redes sociais, seguida do portal esportivo Lance!. A assessoria e a família só informaram oficialmente o falecimento por volta das 16 horas através de uma nota oficial, confirmando também uma cerimônia restrita de velório e sepultamento sem divulgar o local. Oscar foi cremado no dia posterior à sua morte (18) em um local não divulgado usando a camisa da Seleção Brasileira de Basquetebol. A sua morte obteve expressiva repercussão nacional e internacional."

Nada mais justo que homenagear o atleta, tão querido pelos belenenses, nominando o complexo de lazer da Avenida Marquês de Herval, localizado entre os bairros de Fátima e Pedreira, entregue pela Prefeitura com uma quadra poliesportiva pública e praça, como parte do programa de revitalização da área. O local inclui também parquinho e academia ao ar livre para a comunidade. Assim sendo, submeto este projeto de lei para análise, buscando o apoio dos nobres pares para uma rápida tramitação e posterior aprovação.

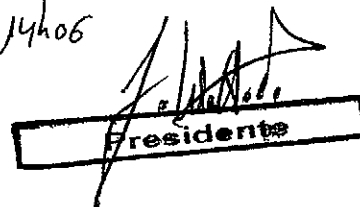
Salão Plenário Jornalista Laércio Barbalho, no Palácio Augusto Meira Filho, em Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 dias do mês de abril de 2026.


Vereador John Wayne

MDB

747,22/04/2026 - 14h06

**BLEENDA**
VEREADORA


Presidente

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º , DE 2026

Vereadora Blenda Quaresma

Projeto de Lei nº/ 2026.

Institui a Política Municipal de Educação Digital e Inovação Tecnológica nas escolas da rede pública municipal de ensino de Belém e dá outras providências..

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatuiu e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Educação Digital e Inovação Tecnológica no âmbito da rede pública municipal de ensino de Belém, com o objetivo de promover a inclusão digital, a inovação pedagógica e o desenvolvimento de competências tecnológicas.

Art. 2º - São objetivos da Política:

- I – garantir o acesso universal às tecnologias digitais nas escolas municipais;
- II – promover a inclusão digital de estudantes e professores;
- III – desenvolver competências digitais, pensamento computacional e cultura tecnológica;
- IV – integrar tecnologias digitais ao processo de ensino-aprendizagem;
- V – reduzir desigualdades educacionais e sociais;
- VI – preparar os estudantes para o mercado de trabalho e cidadania digital.

Art. 3º - A Política será implementada por meio das seguintes ações:

- I – implantação de laboratórios de informática e conectividade nas escolas;
- II – disponibilização de acesso à internet de qualidade nas unidades escolares;
- III – utilização de plataformas digitais educacionais;
- IV – adoção de metodologias ativas, ensino híbrido e cultura digital;
- V – inserção de conteúdos de tecnologia, programação e robótica no currículo;
- VI – promoção da cidadania digital, com foco em segurança, ética e uso responsável da internet;
- VII – uso de tecnologias assistivas para inclusão de alunos com deficiência.

Art. 4º - O Município promoverá a formação continuada dos profissionais da educação para o uso pedagógico das tecnologias digitais, por meio de:

- I – cursos, oficinas e capacitações;
- II – formação em metodologias inovadoras e ensino digital;
- III – incentivo ao uso de ferramentas tecnológicas em sala de aula.

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo a:

- I – firmar parcerias com universidades, empresas de tecnologia e organizações da sociedade civil;
- II – celebrar convênios com os governos estadual e federal;
- III – captar recursos para execução da política.

Art. 6º - A Política Municipal deverá observar as diretrizes da legislação federal, especialmente:

- I – a Política Nacional de Educação Digital (Lei nº 14.533/2023);
- II – a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996);
- III – o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014);
- IV – a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação deverá instituir mecanismos de monitoramento e avaliação periódica das ações implementadas.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, de de 2026.

.....
Vereadora Blenda Quaresma

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir uma política pública estruturada de educação digital no Município de Belém, alinhada às transformações tecnológicas da sociedade contemporânea e às necessidades urgentes da rede pública de ensino.

A proposta encontra respaldo direto na Constituição Federal de 1988, especialmente:

- Art. 6º – que estabelece a educação como direito social fundamental;
- Art. 205 – que define a educação como dever do Estado e da família;
- Art. 206 – que prevê igualdade de condições de acesso e permanência na escola;
- Art. 30, I e II – que atribui competência ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal.

Além disso, o projeto está em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996), que estabelece a necessidade de adaptação da educação às transformações sociais e tecnológicas.

Destaca-se também a Lei Federal nº 14.533/2023 (Política Nacional de Educação Digital), que determina a promoção da inclusão digital, da educação tecnológica e do desenvolvimento de competências digitais no país, servindo como base normativa para a criação de políticas municipais.

Diversos municípios brasileiros já avançaram nessa temática, demonstrando a viabilidade e relevância da iniciativa:

- Em São Luís (MA), projeto de lei prevê laboratórios de informática, internet nas escolas e capacitação docente;
- Em Santo André (PB), foi criada política de educação digital voltada à cidadania digital e uso seguro da tecnologia;
- Em Manacapuru (AM), instituiu-se política de inovação educacional com robótica, ensino híbrido e metodologias ativas;
- Em Jundiá (SP), a legislação inclui educação digital integrada ao currículo e formação cidadã.

Essas experiências demonstram que a educação digital deixou de ser um diferencial e passou a ser uma necessidade básica para o desenvolvimento educacional e social.

No contexto de Belém, a proposta se justifica de forma ainda mais relevante:

- Persistem desigualdades no acesso à tecnologia e à internet;
- Muitos estudantes não possuem recursos digitais adequados para aprendizagem;
- Há necessidade de modernização pedagógica na rede municipal;
- O mercado de trabalho exige cada vez mais competências digitais;
- A inclusão digital é essencial para reduzir desigualdades sociais.

A implementação de uma política municipal estruturada permitirá:

- democratizar o acesso ao conhecimento digital;
- melhorar o desempenho escolar;
- fortalecer a cidadania digital;
- preparar jovens para o futuro profissional;
- reduzir a exclusão social e tecnológica.

Importante destacar que o projeto também está alinhado com normas como o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), garantindo o uso seguro, ético e responsável das tecnologias.

Ademais, iniciativas semelhantes já demonstraram impactos positivos na aprendizagem, ao integrar tecnologia, currículo e formação docente de forma estruturada.

Por fim, a presente proposição atende aos princípios da:

- dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF);
- igualdade material (art. 5º, caput);
- eficiência da administração pública (art. 37, caput);
- promoção do bem de todos (art. 3º, IV).

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres pares que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, será ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, de de 2026.

.....
Vereadora  Blenda Quaresma

748.22/04/2026 - juho7

BLENDA
VEREADORA


Presidente

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º , DE 2026

Vereadora Blenda Quaresma

Projeto de Lei nº/ 2026.

Dispõe sobre a instituição de ações para oferta gratuita do implante contraceptivo subdérmico (Implanon) na rede pública de saúde do Município de Belém e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatuiu e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Belém, o Programa Municipal de Acesso ao Implante Contraceptivo Subdérmico (Implanon), destinado à promoção do planejamento reprodutivo e da saúde da mulher.

Art. 2º - O programa tem como objetivos:

- I – ampliar o acesso a métodos contraceptivos de longa duração;
- II – reduzir os índices de gravidez não planejada;
- III – promover a autonomia reprodutiva das mulheres;
- IV – contribuir para a redução da mortalidade materna e infantil;
- V – fortalecer as políticas públicas de saúde sexual e reprodutiva.

Art. 3º - O implante contraceptivo será ofertado gratuitamente às mulheres atendidas na rede pública municipal de saúde, mediante:

- I – avaliação clínica por profissional habilitado;
- II – consentimento livre e esclarecido da paciente;
- III – orientação prévia sobre riscos, benefícios e alternativas contraceptivas.

Art. 4º - Terão prioridade no atendimento:

- I – adolescentes em situação de vulnerabilidade social;
- II – mulheres em situação de rua;
- III – usuárias de álcool e outras drogas;
- IV – mulheres com histórico de gestações não planejadas recorrentes;
- V – mulheres com doenças que contraindiquem outros métodos contraceptivos;
- VI – vítimas de violência sexual.

Art. 5º - A inserção e retirada do implante deverão ser realizadas por profissionais de saúde capacitados, garantindo:

- I – acompanhamento pré e pós-procedimento;
- II – registro em prontuário;
- III – atendimento humanizado.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá:

- I – firmar parcerias com os governos estadual e federal;
- II – celebrar convênios com instituições públicas ou privadas;
- III – promover capacitação de profissionais da saúde.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, de de 2026.

.....
Vereadora Bênda Quaresma

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, no Município de Belém, política pública voltada à ampliação do acesso ao implante contraceptivo subdérmico (Implanon), método moderno, seguro, reversível e de longa duração, com eficácia superior a 99% e proteção por até três anos.

Experiências exitosas em municípios brasileiros demonstram que a disponibilização gratuita desse método na rede pública contribui significativamente para a redução das gestações não planejadas, especialmente entre mulheres em situação de vulnerabilidade social. Na cidade de São Paulo, por exemplo, legislação municipal já prevê a oferta de contraceptivos de longa duração com foco em populações vulneráveis, visando reduzir gravidez precoce e mortalidade materna e infantil.

O implante subdérmico, à base de etonogestrel, é reconhecido como um dos métodos contraceptivos mais eficazes, com baixíssima taxa de falha e independência do uso contínuo pela usuária. Além disso, sua incorporação às políticas públicas de saúde tem sido defendida como estratégia essencial para o fortalecimento do planejamento familiar e da autonomia reprodutiva.

No âmbito nacional, o Ministério da Saúde já anunciou a ampliação da oferta desse método no SUS, destacando sua importância para prevenir gestações não planejadas e reduzir indicadores de mortalidade materna.

A implementação deste programa em Belém se justifica ainda pelas seguintes razões:

- Alto índice de gravidez não planejada, especialmente entre adolescentes;
- Impactos sociais e econômicos decorrentes da maternidade precoce;
- Necessidade de fortalecer políticas públicas de saúde da mulher;
- Promoção da equidade no acesso a métodos contraceptivos eficazes;
- Redução de custos futuros com assistência social e saúde pública.

Ressalta-se que o uso do implante contraceptivo deverá sempre respeitar a autonomia da mulher, sendo ofertado de forma voluntária, com orientação adequada por profissionais de saúde, conforme diretrizes do planejamento familiar previstas na legislação brasileira.

A proposta encontra sólido respaldo na Constituição Federal de 1988, especialmente no art. 6º, que estabelece a saúde como direito social fundamental, bem como no art. 196, que dispõe que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros

agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

No mesmo sentido, o art. 226, §7º, da Constituição Federal, assegura que o planejamento familiar é livre decisão do casal, cabendo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas. Assim, a disponibilização de métodos contraceptivos modernos, seguros e eficazes, como o implante subdérmico, constitui medida legítima de concretização desse direito fundamental.

A Lei Federal nº 9.263/1996, que regula o planejamento familiar no Brasil, estabelece em seu art. 2º que o planejamento familiar é direito de todo cidadão, sendo dever do Estado garantir acesso a métodos e técnicas de concepção e contracepção cientificamente aceitos e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas. Nesse contexto, o implante contraceptivo subdérmico se apresenta como método altamente eficaz, recomendado por organismos internacionais de saúde e incorporado progressivamente às políticas públicas nacionais.

Ainda sob o prisma infraconstitucional, a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) dispõe que a saúde é um direito fundamental do ser humano, cabendo ao Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. (art. 2º). O art. 7º da referida norma estabelece, como princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), a universalidade de acesso, a integralidade da assistência e a equidade, fundamentos que orientam a presente proposta ao priorizar populações em situação de maior vulnerabilidade social.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres pares que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, será ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental Lei, vez que representa um avanço significativo nas políticas públicas municipais de saúde, contribuindo para a dignidade, autonomia e qualidade de vida das mulheres de Belém.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, de de 2026.


.....
Vereadora Bena Quaresma

349, 22/04/2026 - J4h08


Presidente



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º , DE 2026

Vereadora Blenda Quaresma

Projeto de Lei nº/ 2026.

Institui a Política Municipal de Proteção, Educação e Conscientização sobre o ECA Digital nas escolas da rede pública municipal e nas entidades de atendimento à criança e ao adolescente no Município de Belém e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatuiu e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Belém, a Política Municipal de Fortalecimento do Estatuto Digital da Criança e do Adolescente (ECA Digital), com a finalidade de promover a proteção integral, a educação digital e a segurança de crianças e adolescentes nos ambientes virtuais.

Art. 2º - São objetivos da Política:

- I – promover a conscientização sobre direitos digitais de crianças e adolescentes;
- II – prevenir riscos decorrentes do uso inadequado da internet;
- III – fortalecer a proteção contra violência digital, cyberbullying e exploração online;
- IV – incentivar o uso seguro, ético e responsável das tecnologias digitais;
- V – orientar pais, responsáveis e educadores sobre proteção digital;

VI – garantir a aplicação local das diretrizes do ECA Digital.

Art. 3º - A Política será implementada por meio das seguintes ações:

- I – inclusão de conteúdos de cidadania digital e segurança online no currículo escolar;
- II – realização de campanhas educativas nas escolas e comunidades;
- III – capacitação de professores e profissionais da rede de proteção;
- IV – promoção de palestras, oficinas e atividades educativas;
- V – criação de materiais educativos sobre riscos digitais;
- VI – orientação sobre controle parental e uso consciente da internet;
- VII – incentivo à denúncia de crimes digitais contra crianças e adolescentes.

Art. 4º - As ações previstas nesta Lei serão desenvolvidas nos seguintes espaços:

- I – escolas da rede pública municipal;
- II – centros de referência de assistência social (CRAS e CREAS);
- III – conselhos tutelares;
- IV – unidades de acolhimento institucional;
- V – demais equipamentos públicos voltados à infância e juventude.

Art. 5º - O Município poderá:

- I – firmar parcerias com órgãos federais, estaduais e organizações da sociedade civil;
- II – celebrar convênios com instituições de ensino e tecnologia;
- III – desenvolver campanhas em conjunto com o Conselho Tutelar e Ministério Público;
- IV – integrar ações com políticas de educação, saúde e assistência social.

Art. 6º - A Política Municipal deverá observar as diretrizes da legislação federal, especialmente:

- I – o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);
- II – o Estatuto Digital da Criança e do Adolescente – ECA Digital (Lei nº 15.211/2025);
- III – a Lei nº 15.240/2025 (proteção integral e assistência afetiva);
- IV – o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014);
- V – a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação deverá instituir mecanismos de monitoramento e avaliação periódica das ações implementadas.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, de de 2026.

.....
Vereadora  Blenda Quaresma

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir política pública municipal voltada à implementação e fortalecimento do chamado ECA Digital, adequando as ações do Município de Belém às novas demandas de proteção da infância e adolescência no ambiente virtual.

O avanço das tecnologias digitais transformou profundamente a forma como crianças e adolescentes interagem, aprendem e se desenvolvem. Nesse contexto, surgiu o chamado Estatuto Digital da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 15.211/2025, que ampliou a proteção integral já prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente para o ambiente online, estabelecendo deveres específicos para plataformas digitais e reforçando a responsabilidade do Estado e da sociedade na proteção infantojuvenil.

A referida legislação estabelece mecanismos importantes, como:

- Verificação de idade em plataformas digitais;
- Proteção de dados e privacidade;
- Restrição de conteúdos inadequados;
- Responsabilização de empresas tecnológicas;
- Controle parental e supervisão de menores

Além disso, o ECA Digital entrou em vigor em março de 2026, consolidando-se como marco legal essencial para a proteção da infância no ambiente virtual.

Paralelamente, a Lei nº 15.240/2025 reforçou o princípio da proteção integral ao reconhecer a assistência afetiva como dever jurídico, destacando a importância do acompanhamento do desenvolvimento psicológico, moral e social de crianças e adolescentes.

No âmbito constitucional, o presente projeto encontra respaldo nos seguintes dispositivos:

- Art. 227 da Constituição Federal, que estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade, ao respeito e à proteção contra toda forma de negligência, exploração e violência;
- Art. 6º, que inclui a educação como direito social;
- Art. 205, que define a educação como dever do Estado;
- Art. 30, I e II, que atribui competência ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local.

A proposta também está alinhada ao próprio Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que consagra o princípio da proteção integral e impõe ao poder público o dever de garantir o desenvolvimento pleno de crianças e adolescentes.

Importante destacar que o ambiente digital tornou-se espaço de risco significativo para o público infantojuvenil, incluindo exposição a:

- Conteúdos inadequados;
- Violência virtual;
- Exploração sexual;
- Manipulação de dados pessoais;
- Cyberbullying e crimes digitais.

Nesse sentido, o ECA Digital estabelece que a proteção dos direitos fundamentais deve se estender também ao mundo virtual, assegurando dignidade, privacidade e segurança.

Contudo, a eficácia dessa legislação depende da atuação dos entes federativos, especialmente dos Municípios, que estão mais próximos da realidade social e educacional da população.

No caso de Belém, a implementação de uma política municipal específica se mostra essencial devido a:

- Crescente uso de redes sociais por crianças e adolescentes;
- Vulnerabilidade social de parcela significativa da população;
- Ausência de políticas estruturadas de educação digital segura;
- Necessidade de orientação a famílias e educadores;
- Fortalecimento da rede de proteção (escolas, conselhos tutelares e assistência social).

A proposta, portanto, busca transformar a legislação federal em ação concreta local, promovendo a educação digital segura, prevenção de riscos, fortalecimento da cidadania digital e integração entre escola, família e Estado. Além disso, o projeto contribui para o desenvolvimento da cidadania digital, preparando crianças e adolescentes para utilizarem a internet de forma ética, segura e responsável, o que é essencial no contexto atual de transformação tecnológica.

Por fim, o projeto observa os princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF); proteção integral da criança e do adolescente; prioridade absoluta; eficiência da administração pública (art. 37, CF); promoção do bem de todos (art. 3º, IV, CF).

No contexto de Belém, onde há grande diversidade social e diferentes níveis de acesso à informação, iniciativas como esta são ainda

mais necessárias, pois ajudam a reduzir desigualdades e garantem maior proteção às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres pares que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, será ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

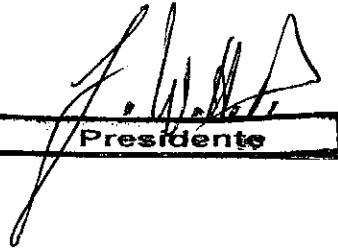
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, de de 2026.

.....
Vereador(a) Glenda Quaresma



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

750, 22/04/2026 - 14h 10


Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

Concede a “Medalha Isaac Soares” à Senhora **ANE CAROLINE CABRAL RIBEIRO**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º. Fica concedida a “Medalha Isaac Soares” à Senhora **Ane Caroline Cabral Ribeiro**.

Art. 2º. A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em sessão solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.


CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM.





Vereadora **PASTORA SALETE**

ANE CAROLINE CABRAL RIBEIRO

TÉCNICA EM EVENTOS

 (91) 98493-9088

 Tv. 2 de março, 95 - Ananindeua,
Pará, Brasil.

 eventosams46@gmail.com

 @ane_carol

RESUMO

Experiente em Gestão de equipe, elaboração de documentos oficiais, social media, atendimento ao público ramo de cerimonial e assessoria para eventos sociais e corporativos. Sou uma profissional proativa, comunicativa, que aprende rápido sobre qualquer área de atuação, sempre buscando me desafiar, inovar e evoluir.

FORMAÇÃO

2016 - Ensino Fundamental Completo
E.M.E.F. José Maria Moraes e Silva

2020 - Ensino Médio Completo Integrado
ao Curso Técnico em Eventos
Instituto Federal de Ciência e Tecnologia
do Pará - IFPA

2025 - Graduação em Gestão Pública no
Instituto Federal de Ciência e Tecnologia
do Pará - IFPA.

EXPERIÊNCIAS REMUNERADAS

AMS EVENTOS

Função: Cerimonialista e Design
Período: Janeiro de 2020 a junho de
2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

Função: Chefe de gabinete
Período: Janeiro de 2021 a fevereiro
de 2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Função: Cerimonialista e assessora de
comunicação.
Período: Janeiro de 2023, ainda atuando
na área por escala semanal.

FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

2022 - 2022

LIDERANÇA SAUDÁVEL: TRANSFORMANDO PESSOAS E EMPRESAS.

Carga Horária: 2h

Instituição: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul,
PUCRS, Brasil.

2022 - 2022

FALAR EM PÚBLICO: ENCARE ESSE DESAFIO!

Carga Horária: 5h

Instituição: Núcleo Brasileiro de Estágios, NUBE, Brasil.

2022 - 2022

EDUCAÇÃO FINANCEIRA.

Carga Horária: 2h

Instituição: Antonieta Hostel, ANTONIETA, Brasil.

2022 - 2022

CURSO FORMAÇÃO FISCAL E CIDADANIA.

Carga Horária: 20h

Instituição: Governo do Estado do Pará, GOVERNO/PA, Brasil.

2022 - 2022

MARKETING PESSOAL: SUA IMAGEM É VOCÊ!

Carga Horária: 3h

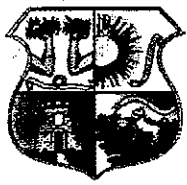
Instituição: Núcleo Brasileiro de Estágios, NUBE, Brasil.

2020 - 2020

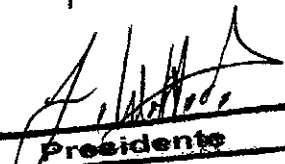
EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA EM HISTÓRIA DO BRASIL.

Carga Horária: 40h

Instituição: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do
Rio Grande do Sul, IFRS, Brasil.



PROJETO DE LEI _____/2026


Presidente

“Institui o Dia Municipal de Apoio às Famílias Atípicas no âmbito do Município de Belém/PA e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Belém/PA, o **Dia Municipal de Apoio às Famílias Atípicas**, a ser celebrado anualmente, no dia **02 de abril**.

Art. 2º O Dia Municipal de Apoio às Famílias Atípicas tem como objetivos:

- I – promover a conscientização da sociedade sobre a realidade das famílias atípicas;
- II – incentivar o respeito, à inclusão e a empatia;
- III – divulgar direitos e políticas públicas existentes;
- IV – fortalecer o apoio institucional às famílias;
- V – estimular ações de promoção quando de saúde e bem-estar.

Art. 3º Na data instituída por esta Lei, o Poder Executivo poderá promover, em parceria com instituições públicas e privadas, ações como:

- I – campanhas educativas e de conscientização;
- II – palestras, rodas de conversa e encontros com famílias;
- III – orientação sobre direitos e acesso a serviços públicos;
- IV – atividades inclusivas nas escolas da rede municipal;
- V – atendimentos e encaminhamentos nas áreas de saúde e assistência social;
- VI – eventos voltados ao acolhimento e apoio psicossocial.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser coordenadas de forma integrada pelas Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil, instituições de ensino e demais entidades para a execução das atividades previstas nesta Lei.



Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o **Dia Municipal de Apoio às Famílias Atípicas** no Município de Belém/PA, a ser celebrado em **02 de abril**, data já reconhecida mundialmente como marco de conscientização sobre o autismo, tema diretamente relacionado à realidade de muitas famílias atípicas.

A escolha da data fortalece a proposta, pois aproveita a mobilização social já existente no período, ampliando o alcance das ações de conscientização, acolhimento e orientação às famílias.

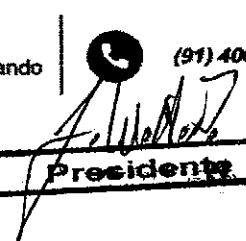
As famílias atípicas enfrentam desafios significativos, como sobrecarga emocional, dificuldades no acesso a serviços públicos e necessidade constante de apoio especializado. Nesse sentido, a criação de uma data oficial no calendário municipal contribui para dar visibilidade à causa e estimular o desenvolvimento de políticas públicas mais efetivas.

Além disso, a proposta incentiva a integração entre as áreas de saúde, educação e assistência social, promovendo ações que fortaleçam o suporte às famílias e ampliem a inclusão social.

Por fim, destaca-se que a presente proposição possui caráter educativo e social, podendo ser executada com recursos já existentes, sem gerar impactos orçamentários significativos.

VEREADOR RENAN NORMANDO / MDB




Presidente

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

“Institui o Dia Municipal da Informação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Belém/PA e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Belém/PA, o **Dia Municipal da Informação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, a ser celebrado, anualmente, no dia **18 de setembro**.

Art. 2º O Dia Municipal da Informação sobre o TEA tem como objetivos:

- I – ampliar o acesso à informação sobre o Transtorno do Espectro Autista;
- II – promover a conscientização da sociedade sobre sinais, diagnóstico e inclusão;
- III – combater o preconceito e a desinformação;
- IV – orientar famílias sobre direitos e serviços disponíveis;
- V – incentivar o diagnóstico precoce e o atendimento adequado.

Art. 3º Na data instituída por esta Lei, o Poder Executivo poderá promover, em parceria com instituições públicas e privadas, ações como:

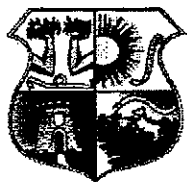
- I – campanhas educativas e informativas;
- II – palestras, seminários e rodas de conversa;
- III – distribuição de materiais explicativos;
- IV – ações nas escolas da rede municipal;
- V – orientação às famílias sobre acesso a serviços de saúde, educação e assistência social;
- VI – capacitação de profissionais da rede pública.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas de forma integrada pelas Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil, instituições de ensino e demais entidades para a execução das atividades previstas nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o **Dia Municipal da Informação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA)** no Município de Belém/PA, com o objetivo de ampliar o acesso à informação e promover a conscientização da população sobre o tema.

O Transtorno do Espectro Autista é uma condição do neurodesenvolvimento que requer atenção especial, sobretudo no que diz respeito ao diagnóstico precoce e ao acesso a serviços adequados. No entanto, ainda há grande desinformação na sociedade, o que pode dificultar a identificação dos sinais e o encaminhamento correto.

A criação de uma data específica voltada à informação permite o desenvolvimento de ações educativas, orientação às famílias e capacitação de profissionais, contribuindo para uma sociedade mais inclusiva, empática e preparada.

A proposta também reforça a importância da integração entre as políticas públicas de saúde, educação e assistência social, garantindo maior suporte às pessoas com TEA e suas famílias.

Destaca-se que a iniciativa possui caráter educativo e pode ser exercitada com recursos já existentes, sem gerar impacto financeiro significativo ao município.

VEREADOR RENAN NORMANDO / MDB